



CONTRATO Nº 092/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026.05.04.0011



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de interesse desta Administração Pública.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 2.253.374,64 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)



VIGÊNCIA CONTRATUAL

INICIAL: 9 de julho de 2026
FINAL: 9 de julho de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23
AVENIDA DO COMÉRCIO, 150, CENTRO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO
ZAQUEU DA SILVA CASTRO, CPF nº 641.201.633-34



DADOS DO CONTRATADO

MINI POSTO PARAISO LTDA, CNPJ nº 04.202.717/0001-77
RUA ARGEMIRO AGUIAR DE AZEVEDO, 70, CENTRO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO
EDILBERTOAGUIARMP76@HOTMAIL.COM, (99) 98122-1014
EDILBERTO AGUIAR DA SILVA, CPF Nº 722.579.893-68



FISCAL DO CONTRATO

Dirceu Marinho Aguiar - CPF nº 035.426.243-22



PREÂMBULO

Aos 9 de julho de 2026, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10) de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 2.253.374,64 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Percentual de Desconto
1	GASOLINA COMUM	LITROS	56.000	R\$ 6,87	0,01%
2	ÓLEO DIESEL COMUM S500	LITROS	56.000	R\$ 7,35	0,01%
3	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	192.000	R\$ 7,59	0,01%

Obs.: O preço unitário corresponderá ao preço médio semanal divulgado pela ANP, vigente na data do abastecimento, aplicado o percentual de desconto registrado neste Contrato.

2.2 – As especificações e os quantitativos dos combustíveis constam na tabela acima, sendo que os valores efetivamente pagos corresponderão aos preços médios semanais divulgados pela ANP no período do abastecimento, aplicando-se o percentual de desconto registrado neste Contrato.

2.3 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.5 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.5.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.5.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.5.3 – A Proposta do Contratado;

2.5.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 09/07/2026 e encerramento em 09/07/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO
PODER:	02 – EXECUTIVO
ÓRGÃO	0203 -SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	020301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
FUNÇÃO:	04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	1203 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
PROJETO/ATIVIDADE:	2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;

9.2. Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;



- 9.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 9.4. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) material(is);
- 9.5. Efetuar o pagamento à (s) empresa (s) vencedora (s) no prazo estipulado no Edital;
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a (s) empresa (s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A Contratada deverá executar o objeto contratual em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual, da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como demais legislações e regulamentos aplicáveis à matéria.

10.2. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente:

- a) Fornecer combustíveis automotivos em conformidade com os padrões de qualidade, especificações técnicas e requisitos estabelecidos pela ANP e demais órgãos reguladores competentes.
- b) Assegurar o fornecimento contínuo, regular e eficiente dos combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou vinculados à Administração Municipal.
- c) Executar os abastecimentos exclusivamente mediante apresentação de requisição, autorização formal ou outro mecanismo de controle instituído pela Contratante.
- d) Manter instalações, equipamentos e sistemas de armazenamento em adequadas condições de funcionamento, segurança e conservação, observando integralmente as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis à atividade.
- e) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos combustíveis fornecidos, respondendo pelos danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de vícios, adulterações, irregularidades ou desconformidades do produto fornecido.
- f) Emitir documento fiscal correspondente aos abastecimentos realizados, contendo informações detalhadas quanto à quantidade, tipo de combustível, identificação do veículo, data do abastecimento e demais elementos necessários ao controle e fiscalização contratual.
- g) A contratada deverá manter atualizadas as autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.
- h) Disponibilizar atendimento compatível com as necessidades da Administração Pública, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, especialmente aqueles vinculados às áreas de saúde, transporte escolar e demais atividades administrativas essenciais.
- i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- j) Comunicar formal e imediatamente à Contratante quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução do objeto contratual.
- k) Permitir e assegurar o pleno exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução contratual pela Contratante, fornecendo todos os documentos, informações e esclarecimentos solicitados.
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, conforme disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



m) Observar os princípios da sustentabilidade ambiental durante a execução contratual, adotando medidas destinadas à redução de impactos ambientais e ao correto gerenciamento de resíduos eventualmente gerados pela atividade.

n) Cumprir integralmente os prazos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de eventual inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante



ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- 12.1.1 der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 12.1.2 causar prejuízo à Administração ou comprometer o funcionamento dos serviços públicos;
- 12.1.3 não manter a proposta ou deixar de celebrar o contrato sem motivo justificado;
- 12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem justificativa;
- 12.1.5 apresentar documentação ou declaração falsa;
- 12.1.6 fraudar o processo licitatório ou a execução contratual;
- 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2 As sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pela autoridade competente ou pela autoridade máxima da entidade contratante, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, às seguintes sanções:

- 12.3.1 Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimentos de menor gravidade, que não causem prejuízo direto à execução do contrato;
- 12.3.2 Multa moratória, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;
- 12.3.3 Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou proporcional à obrigação descumprida, no caso de inexecução parcial;
- 12.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de São João do Paraíso/MA, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.4.2 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.4.3 os danos causados à Administração;
- 12.4.4 o histórico contratual da empresa;
- 12.4.5 o caráter educativo e preventivo da sanção.

12.5 A aplicação de sanções não eximirá a CONTRATADA da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

12.6 Atrasos ou falhas devidamente justificados e aceitos pela Administração poderão, a critério do Gestor do Contrato, isentar a CONTRATADA das penalidades previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 9 de julho de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

ZAQUEU DA SILVA
Assinado de forma digital
por ZAQUEU DA SILVA
CASTRO:64120163
334
Dados: 2026.07.09
09:59:41 -03'00'

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 033/2026

PELA CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
EDILBERTO AGUIAR DA SILVA
Data: 10/07/2026 09:41:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EDILBERTO AGUIAR DA SILVA
Representante Legal
MINI POSTO PARAISO LTDA
CNPJ n.º 04.202.717/0001-77

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço eletrônico
www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações
Públicas (PNCP).

São João do Paraíso - MA, 10 de julho de 2026.

Marisa Elanne Damasceno de França

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: c25e54d46d689845a6c42674782e5aa7

DECRETO Nº 020/2026-GAB-PREF, DE 10 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 020/2026-GAB-PREF, DE 10 DE JULHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERÍODO DE 13 A 31 DE JULHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão,
através do seu Prefeito **MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA**,
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização das atividades
administrativas internas das repartições públicas municipais no período
que antecede o segundo semestre do exercício;

CONSIDERANDO a conveniência da adoção de medidas que visem à
racionalização e à economicidade no funcionamento da máquina
pública, sem prejuízo à prestação dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de São João
do Paraíso, que confere ao Chefe do Poder Executivo a competência
para organizar e dirigir a administração municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 0333/2026, de 17 de abril de 2026,
que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa
Organizacional da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA,
definindo os órgãos de assessoramento e as Secretarias Municipais em
atividade;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das normas e
princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de
2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no
que tange à contagem de prazos e à continuidade dos procedimentos
licitatórios;

CONSIDERANDO, por fim, o princípio da eficiência administrativa
insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído recesso administrativo nas repartições públicas
do Município de São João do Paraíso/MA, no período compreendido
entre os dias **13 (treze) e 31 (trinta e um) de julho de 2026**, com
suspensão do expediente administrativo, ressalvado o disposto neste
Decreto.

Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica aos seguintes setores e
serviços, que manterão seu funcionamento normal durante todo o
período de recesso:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);
- b) Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), incluindo o Hospital
Municipal Joca Chaves;
- c) Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), incluindo os serviços de
lançamento e arrecadação de Tributos;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SINFRA), no que se
refere aos serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos;
- e) Secretaria Municipal de Administração (SEMA), incluindo o
Departamento de Compras e Licitações;
- f) Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), no que se refere aos
serviços de Recursos Humanos e de segurança e vigilância patrimonial;
- g) Procuradoria Geral do Município;
- h) Controladoria Geral do Município;
- i) Contabilidade Geral;
- j) Comissão Permanente de Licitação (CPL);
- k) Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE);
- l) Conselho Tutelar;
- m) Serviços de emergência em geral e demais serviços essenciais que,
por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica também aos
ocupantes de cargos das unidades e serviços considerados essenciais
que, mesmo não especificados acima, não possam ser paralisados ou
interrompidos por sua natureza, de forma a evitar prejuízos à
administração pública e à população.

§ 2º Durante o período de recesso, os serviços essenciais manterão
seus expedientes normais, com número de servidores suficiente para
atender à demanda do período, sem prejuízo da remuneração dos
servidores envolvidos.

Art. 3º - Os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos,
entidades e departamentos da administração direta e indireta deverão
organizar, mediante circular, escalas de trabalho, regime de plantão ou
teletrabalho para os servidores de suas respectivas pastas, de modo a
assegurar a manutenção dos serviços essenciais e o atendimento às
demandas inadiáveis, sem prejuízo da remuneração.

Art. 4º - Da Comissão Permanente de Licitação (CPL). A Comissão
Permanente de Licitação do Município de São João do Paraíso/MA não
terá seu funcionamento alterado em virtude deste Decreto, mantendo
todos os seus expedientes, trâmites e prazos administrativos.

§ 1º Os servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitação
poderão atuar em regime de escala, plantão ou teletrabalho, a critério
da Administração.

§ 2º Os prazos dos processos licitatórios iniciados ou em curso durante
o período de vigência deste Decreto não sofrerão qualquer alteração,
suspensão ou interrupção, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº
14.133/2021.

§ 3º Editais e avisos licitatórios poderão ser publicados normalmente
durante todo o período de recesso, mediante divulgação no site
eletrônico oficial, com a contagem dos respectivos prazos realizada
normalmente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO/MA, 10 DE JULHO DE 2026.**

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 3de32dfa233b24239549e839a91bb890

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2026, ASSINADO EM 09/07/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2026, assinado em 09/07/2026. Objeto:
Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de
combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de
interesse desta Administração Pública. Processo Administrativo nº
2026.05.04.0011. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2026.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CNPJ nº
01.597.629/0001-23, CONTRATADO: MINI POSTO PARAISO LTDA, CNPJ
nº 04.202.717/0001-77. Valor Global: R\$ 2.253.374,64 (dois milhões,
duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e
sessenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 9 de julho de 2026.
Vigência Final: 9 de julho de 2027. Zaqueu da Silva Castro -
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO. São João do Paraíso - MA, 9 de
julho de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 8f5834debbd651c75ed3b7a5bd321209

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2026, ASSINADO EM 09/07/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2026, assinado em 09/07/2026. Objeto:
Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de
combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-500 e Diesel S-10), de
interesse desta Administração Pública. Processo Administrativo nº
2026.05.04.0011. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2026.

